



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXIV – EDIÇÃO Nº 27 – CASSERENGUE(PB), 22 DE JUNHO DE 2020



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 074/2020

CASSERENGUE-PB, 22 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 267/2015, de 31 de março de 2015 e Considerando,

Art. 1º - CONSIDERANDO, a Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes;

Art. 2º - CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público e seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito;

Art. 3º - CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação conjunta, para a construção coletiva das ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes a qual necessita da instituição de uma "comissão intersetorial" que contribuirá com a discussão e elaboração de ações, junto aos integrantes da Rede Socioassistencial e posteriormente colocá-lo a aprovação junto ao CMDCA,

Art. 4º Resolve: nomear a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração e discussão das ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Casserengue-PB, composta pelas seguintes representações:

|

Representantes dos Serviços e Programas da SEMAS;

Fábio Arcanjo da Silva

Gláucia de Sousa Gomes

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Hosana Francelino Silva de Araújo

Graciana dos Santos Moreira

Representante do CREAS Regional (Polo Remígio);

Germana de Brito Ribeiro

Jimmy Matias Nunes



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXIV– EDIÇÃO Nº 27– CASSERENGUE(PB), 22 DE JUNHO DE 2020

Representantes do Conselho Tutelar;

Luis Gustavo Augusto de Melo
Edenilza de Lima Dantas

Representantes do CMDCA ;

Patrícia Dantas de Lima
Gisele da Silva Oliveira

Art. 5º A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar, discutir e avaliar em conjunto com a Rede Socioassistenciais ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Casserengue e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA).

Art.6º Compete a Comissão Intersetorial:

I – Definir o plano de atividades para discussão e elaboração do mesmo, bem como elaborar as proposta que comporão o plano de ação, no âmbito da atuação de cada seguimento da Rede Intersetorial;

II - articular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando a participação assídua nas discussões propostas em cada eixo do plano;

III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de execução das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes como protagonistas das ações;

IV - propor e acompanhar na construção da estrutura teórica do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA.

I - Escolher entre seus membros dois representantes para a comissão, bem como aprovar e deliberar o respectivo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

II - apoiar e articular a implementação das Ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III - articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do Plano Decenal dos Direitos Humanos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

IV - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

V - encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao ministério Público, bem como divulga-lo junto a Rede Socioassistencial do município de Casserengue;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Genival Bento da Silva
Prefeito